



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

João Batista de Camargo Jr
Telefone: (65) 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 36/2018

Cuiabá-MT, 05 de abril de 2018

A Sua Excelência
Senhor **Admir Antônio Bortoli**
Presidente da Câmara Municipal de Sinop
SINOP-MT

PROCESSO Nº: 34.329-3/2017
PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ASSUNTO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE VISANDO FISCALIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Senhor Presidente,

Ao tempo em que **CITO** Vossa Excelência, encaminho cópia do relatório técnico referente à análise efetuada pela Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria, a fim de que, com base no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos dos artigos 6º, 59, inciso IV, 60, 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007, combinados com o artigo 89, inciso VIII e art. 257, inciso III, da Resolução Normativa – TCE/MT nº 14/2007, para que no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta, apresente esclarecimentos e providências das irregularidades apontadas. Link [Relatório](#)

Informo, que a não manifestação no prazo estabelecido, implicará na declaração de revelia e consequente aplicação de seus efeitos, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 269/2007 e artigo 140, §1º, da Resolução n. 14/2007.

Cabe ressaltar, que com base na Resolução Normativa 16/2012, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do envio desta comunicação oficial pela via digital, mesmo não havendo sua leitura pelo destinatário, ficará certificado o seu recebimento.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.